

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 24639-5/2010
PROCEDENCIA: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : JOSÉ AILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : CESAR ROBERTO ZÍLIO
RELATOR : CONS. ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : ELAINE CHISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu Pensão vitalícia ao Sr. José Ailton Moreira do Nascimento, portador do RG. 0615429-8 SSP/MT e do CPF 351.610.711-34, neste ato representado pela sua curadora Francisca Moreira do Nascimento, em razão do falecimento da ex-servidora Rita Moreira do Nascimento, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "09", 30 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Jaciara/MT.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do ato	10/12/10
Protocolo nº 246395	15/12/10

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, estabelecido no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da pensão, datado em 31/03/2008, consta nos autos à fl. 05/TCE.

Constam às fls. 10/TCE os documentos pessoais do requerente beneficiário e às fls. 08/TCE os documentos pessoais da sua representante legal.

Os documentos que comprovam a condição de dependente do segurado constam às fls. 53/TCE tais como: Certidão de Nascimento (fls. 15/TCE).

Consta às fls. 53/TCE, o Laudo Médico Pericial- Pensão por Morte, assinado pela junta médica do Estado de Mato Grosso, datado em 02/10/2008, cujo diagnóstico definiu paciente com enfermidade de CID-F-10 (alienação mental), necessitando de curador.

A certidão de óbito autenticada à fl. 13/TCE comprova o falecimento da servidora em 16/02/2008.

Consta às fls. 59 a 61/TCE, os documentos – Vida Funcional e Certidão de Vida Funcional - comprovando o vínculo funcional da servidora.

Constam às fls. 06 e 07-TCEMT, a declaração de não acúmulo ilegal de pensão.

O Instituto de Previdência, manifestou-se por meio do parecer jurídico de fl. 55 a 56/TCE, pelo deferimento da pensão, nos termos do art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003.

A regularidade da representação resta devidamente comprovada pela juntada do Termo de Compromisso de Curatela Provisória às fls. 14/TCE, o qual nomeou como curadora do requerente a Sr.ª Francisca Moreira do Nascimento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ato 1253/2010/SAD (fl. 64-TCE), publicado em 10/12/2010 (fl. 65/TCE), apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c os arts. 243, 245, inciso “II, alínea “a”, e 246, caput, todos da LC 04/90, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

4. DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO

A planilha de cálculo do benefício (fl. 62/TCE) apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento de fl. 49TCE, como segue abaixo:

Benefício quota única vitalícia R\$ 1.206,00 (um mil duzentos e seis reais)

5. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato 1253/2010/SAD à fl. 64/TCE, bem como, a legalidade da planilha de cálculo do benefício, à fl. 62/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 24/01/2011.

Elaine Christianne Pereira de Siqueira
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 24639-5/2010
PROCEDENCIA: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : JOSÉ AILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : CESAR ROBERTO ZÍLIO
RELATOR : CONS. ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : ELAINE CHISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 24/01/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal